MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2019-MP/5ªPJM**

**Ref: Notícia de fato 01/2019-DMA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotora de Justiça **ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, 5ª Promotora de Justiça de Marituba/PA, com fulcro nos arts. 127 e 129, IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO** nos termos abaixo especificados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-se promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover e acompanhar as situações de fato e de direito relativas à proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, incluindo a defesa do meio ambiente, da saúde e da segurança pública, podendo adotar medidas extrajudiciais ou judiciais para o devido cumprimento da legislação e proteção social e ambiental;

**CONSIDERANDO** que, no período do pré-carnaval (finais de semana de janeiro e fevereiro) e do carnaval (01 a 05 de março de 2019) observa-se a cada ano o aumento de pessoas circulando pelas ruas principais do município, além de carros sons em volume acima do permitido, desfile de blocos com acompanhamento de trios elétricos, fazendo-se necessário regulamentar a festa popular de forma que todos os brincantes tenham segurança e os não brincantes tenham seu direito ao descanso e ao silêncio respeitado, assim como o meio ambiente urbano não sofre um acréscimo de resíduos sólidos depositados nas ruas sem a coleta imediata, pois tal contribui para a proliferação de diversas doenças e baixa da autoestima dos munícipes,

**CONSIDERANDO** as problemáticas atinentes ao período de pré-carnaval e ao carnaval, que foram levantadas, discutidas e suas soluções apresentadas e definidas durante as reuniões realizadas nas datas de 14/01/2019, 16/01/2019 e 31/01/2019, nesta Promotoria de Justiça de Marituba,

onde se fizeram presentes autoridades da Polícia Militar e da Polícia Civil, autoridades municipais diretamente envolvidas com o festejo (Semma, Secel, Segmob, Sedeter, Seidur, PGM) além de representantes dos blocos carnavalescos e escolas de samba que se apresentam em Marituba

**RECOMENDA:**

Aos Secretários municipais, cada um dentro de sua respectiva atribuição:

do Meio Ambiente - SEMMA,
de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR,
de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL,
de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB,
de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER,
de Saúde – SESAU,

Que observem que os festejos durante o pré-carnaval de 2019 ocorram nos finais de semana (sexta, sábado e domingo), tendo como limite para a cidade o desfile de dois blocos por dia de evento, devendo-se garantir o efetivo respeito à legislação em vigor quanto aos horários e uso de equipamentos sonoros, ficando estabelecido o horário de início às 16:00 horas e o horário limite para encerramento do som dos blocos às 21:00 horas, com a interrupção imediata dos sons.

Que fiscalizem para que nenhum trio elétrico se apresente sem a necessária autorização do Corpo de Bombeiros;

Que fiscalizem para que o carnaval, que acontecerá no período de 01/03/2019 a 05/03/2019, com programação da Secel, dentro do Ginásio Poliesportivo de Marituba, tenha como horário de início às 17:00 horas e horário limite para encerramento às 23:00 horas, com a interrupção imediata dos sons, conforme orientação da Polícia Militar acolhida durante as reuniões mencionadas, uma vez que visa garantir a segurança de todos.

Que fiscalizem para que, durante os dias de pré-carnaval e de carnaval, nas ruas onde haja desfile de blocos e suas adjacências, bares e ambulantes não estejam a comercializar bebidas em utensílios de vidro (garrafas e copos), e não deixem instrumentos perfurantes e/ou cortantes em locais aos quais os brincantes possam ter acesso.

Que fiscalizem permanentemente no local do "corredor da folia" e nas ruas adjacentes onde carros sons costumam se posicionar o estrito

cumprimento da Lei Municipal nº 243 de 19.11.2010, utilizando-se de equipamento próprio (decibelímetro), para impedir a extrapolação dos limites de decibéis estabelecidos na referida lei.

Que disponibilizem durante os dias do evento de pré-carnaval e carnaval 02 (duas) ambulâncias de SAMU (serviço 192) que deverá estar à disposição em local próximo ao "corredor da folia".

Que promovam a divulgação de informações educativas e preventivas à população, relativas à presente Recomendação, que visa promover a segurança e o respeito ao direito de todos.

Que disponibilizem pessoal para atuar no recolhimento de recicláveis e na limpeza dos não recicláveis durante os dias do carnaval em Marituba/PA, inclusive estabelecendo parceria com agentes ambientais para coleta de materiais recicláveis, a fim de evitar que o espaço urbano seja contaminado pelo aumento de lixo depositado de forma inadequada nas ruas, pelos brincantes.

**Aos blocos e escolas de samba de carnaval:**

Que se apresentem com cordões de isolamento, pelo menos, no período de Carnaval;

Que observem par que seus brincantes não utilizem copos e garrafas de vidro durante o desfile;

Que somente desfilem puxados por trios elétricos devidamente vistoriados e autorizados pelo Corpo de Bombeiros;

Que respeitem rigorosamente o horário de início e fim estabelecido a partir do direcionamento dado pela Polícia Militar durante as reuniões mencionadas e acolhido por esta promotoria de justiça;

Que desfilem com seguranças devidamente identificados;

Que contratem 1 brigadista para cada 1.000 brincantes, conforme recomendação do Corpo de Bombeiros;

Que recolham seus carros alegóricos logo depois do desfile em local próprio no corredor da folia, conforme especificação da Prefeitura de Marituba.

Que obtenham, com a devida antecipação, as licenças municipais que os autorizarão a desfilar durante o pré-carnaval e o carnaval, devendo

comparecer inicialmente perante o 25º Grupamento do Corpo de Bombeiros, nos casos de uso de trio elétrico, em seguida à SEGMOB ou SEIDUR (a depender do lugar de concentração do evento, se em via pública ou praça pública), posteriormente, à SECEL e, por último à SEMMA para a concessão de licença ambiental.

Registra-se às autoridades municipais e policiais, assim como a sociedade que nos sábados, domingos e dias de feriado do carnaval, o plantão do Ministério Público será realizado no prédio das Promotorias de Justiça de Ananindeua/PA, localizada na Rodovia BR-316, KM 08, ao lado do Banco Itaú (3255-2025/ 3255-3812/8871-2126/8871-2115).

**ADVERTEM-SE** às autoridades municipais destinatárias da presente recomendação que o não cumprimento das ações administrativas recomendadas implicará na adoção de medidas judiciais necessárias a sua observância;

**ADVERTEM-SE** aos blocos carnavalescos e escolas de samba que o descumprimento das regras estipuladas nesta recomendação por parte dos mesmos implicará a imposição de multas municipais e outras sanções acessórias, inclusive a revogação da licença para os demais dias de folia e, caso o descumprimento ocorra no último dia de carnaval, não poderá ter licença para desfilar no ano seguinte (2020).

Publique-se a presente recomendação no *atrium* do Ministério Público, para que dela todos tenham ciência.

Enviem-se cópia para ciência e cumprimento da presente Recomendação:

1) A todos os recomendados, os quais deverão se manifestar sobre o acatamento da Recomendação;

2) A Procuradoria Geral do Município para que adote as providências de sua alçada;

3) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Publique-se e cumpram-se

Marituba/PA, 31 de janeiro de 2019.

**Ana Maria** Magalhães de Carvalho
5ª Promotora de Justiça de Marituba, titular